



9ª S.O 1ªC.

**ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,  
REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ  
LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - CONSELHEIRO EDUARDO  
BITTENCOURT CARVALHO**

**PROCURADORA DA FAZENDA** - Claudia Távora Machado Viviani  
Nicolau

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzini, bem como o do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira. Às quinze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 8ª sessão ordinária, realizada em 29 de março p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO,  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-004029/026/06

**Interessada:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Responsáveis:** Dalmo do Valle Nogueira Filho (Diretor Presidente) e Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

**Exercício:** 2006.

**Acompanham:** TC-004029/126/06 e Expedientes: TC-002122/001/06, TC-010669/026/07 e TC-027642/026/07.

**Advogados:** José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, exercício de 2006, com recomendação.



9ª S.O 1ªC.

TC-038076/026/06

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Consórcio GF.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Hélio Luiz Castro (Superintendente da Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana).

**Objeto:** Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis da SABESP na RMSP.

**Em Julgamento:** Termo de Negociação e Concordância de 28-09-07. Termo de Alteração celebrado em 15-05-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em exame.

TC-045757/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Newsan Saneamento Ltda.

**Dispensa de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 07-11-07.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Francisco José Falcão Paracampos (Procurador).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para substituição estrutural do cavalete invertido das 03 redes de distribuição de água, diâmetro de 600mm (aço), saída do Reservatório da Consolação – Rua da Consolação X Elevado Costa e Silva, da Unidade de Negócio Centro – MC.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-11-07. Valor – R\$1.490.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 14-06-08.

**Advogados:** Adriano Candido Stringhini, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como



9ª S.O 1ªC.

pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato de Dispensa de Licitação e o respectivo Contrato, com recomendação à Origem.

TC-032757/026/07

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Internacional Marítima Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Max Reis Alves (Diretor Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços de operação, manutenção naval, limpeza e conservação de embarcações, instalações administrativas e terminais, das travessias litorâneas e linha de navegação para o transporte de veículos e passageiros.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 22-10-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º Termo Aditivo e Modificativo realizado pela DERSA.

TC-011799/026/08

**Contratante:** Centro de Detenção Provisória I de Osasco.

**Contratada:** Maria Natália de Souza Alves.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Marco Antônio Feitosa (Coordenador).

**Homologação em:** 28-06-07.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Antônio de Noronha (Diretor Técnico de Departamento).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação de 1990 comensais para detentos do Centro de Detenção Provisória I de Osasco, na forma de refeição transportada em recipientes individuais descartáveis e 210 comensais para servidores.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 01-07-07. Valor – R\$7.624.957,90. Apostila de Reajuste celebrada. Termo de Aditamento celebrado em 30-10-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 17-10-08.

**Advogados:** Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro Queiroz e Souza e outros.



9ª S.O 1ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, o Contrato e o Termo de Aditamento em exame e conheceu da Apostila de fls. 21, com recomendação à Origem.

TC-037115/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio MAUBERTEC/TCL/GERIBELLO.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Supervisão técnica e ambiental das obras do Programa de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo – Etapa III, sob jurisdição da Divisão Regional de Taubaté – DR-6, totalizando 65,5 km de extensão.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 21-08-08. Valor – R\$1.550.030,18. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 20-02-09 e pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 18-08-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência internacional e o contrato em exame, com recomendação ao DER.

TC-022737/026/09

**Contratante:** Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Bennati Distribuidora Hospitalar Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete Substituto).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Ordenador da Despesa:** Ricardo Oliva (Superintendente).



9ª S.O 1ªC.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Aquisição do medicamento MAC ATORVASTATINA 10 mg.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 04-03-09. Nota de Empenho nº 2009NE00298 emitida em 15-06-09. Valor – R\$2.044.503,45.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (Presencial) n. 10/2009, a Ata de Registro de Preços n. 10/2009 e os respectivos Ajustes – Notas de Empenho n. 00298, n. 00721 e n. 00226.

TC-034981/026/09

**Contratante:** São Paulo Previdência - SPPREV.

**Contratada:** Planinvest Administração e Serviços Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Roberto de Moraes (Secretário Executivo Respondendo pela Presidência).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação com fornecimento e entrega de vales-refeição na forma de cartão magnético e/ou eletrônico e respectivos créditos e recargas de créditos mensais, bem como a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos para a tomada de refeições por parte dos servidores da SPPREV.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 23-11-10. Cartas de Fiança nº 619808 e nº 746167.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em apreciação.

TC-038921/026/09

**Contratante:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN.

**Contratada:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Helena de Queiroz Carrascosa Von Glehn (Coordenadora - CBRN).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Francisco Graziano Neto (Secretário do Meio Ambiente).





9ª S.O 1ªC.

**Objeto:** Prestação de serviços de administração de bolsas de estágios a serem concedidas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às instituições de ensino público ou privado, de ensino superior, de ensino médio e de educação profissional de nível médio, recrutados e selecionados por meio de processo seletivo público.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-09-09. Valor - R\$1.555.039,20. Termos Aditivos e de Retirratificação celebrados em 30-11-09 e 26-02-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato de Dispensa de Licitação, o respectivo Contrato e os Termos Aditivos em exame, com recomendação à Origem.

TC-036611/026/10

**Contratante:** Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP.

**Contratada:** Comercial Campos Comércio de Uniformes em Geral Ltda. - ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Lúcia Maria Casali de Oliveira (Diretora Executiva).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de tecidos.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 16-09-10. Valor - R\$1.764.852,30.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (Eletrônico) SRP n. 058/2010 e o respectivo Ajuste - Ata de Registro de Preços n. 0001/2010.

TC-039152/026/10

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

**Contratada:** Tecser Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).



9ª S.O 1ªC.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Daisy Figueira (Coordenadora - NEAH - Núcleo de Engenharia e Arquitetura Hospitalar), Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador - NILO - Núcleo de Infraestrutura e Logística) e Adilson Bretherick (Coordenador - NEF - Núcleo Econômico Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços, em lotes, de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e operação de sistemas de ar condicionado, refrigeração, ventilação, exaustão mecânica e tratamento químico das águas de condensação do Complexo HCFMUSP.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-10-10. Valor – R\$5.163.535,20.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o respectivo Contrato.

TC-039288/026/10

**Contratante:** Companhia Energética de São Paulo - CESP.

**Contratada:** Organizações Unidas Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 12-08-10.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 16-09-10.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Iramir Barba Pacheco (Diretor de Engenharia e Construção).

**Objeto:** Tratamento anticorrosivo de equipamentos e componentes das UHE's, eclusas e subestações da CESP.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-10-10. Valor – R\$3.367.172,65.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o respectivo Contrato.

TC-004646/026/11

**Contratante:** Secretaria da Fazenda – Departamento de Tecnologia da Informação.

**Contratada:** Microsoft Informática Ltda.



9ª S.O 1ªC.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Márcio Cury Abumussi (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Antônio Dorival Gamba (Coordenador da CGA Substituto).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Milton Vassari Nunes (Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação).

**Objeto:** Prestação de serviços de suporte técnico Microsoft Premier para Plataforma Microsoft e Sistema Tributário Eletrônico.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-12-10. Valor – R\$8.745.416,86.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame.

TC-000372/013/10

**Órgão Público Concessor:** Secretaria da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São Carlos.

**Entidade Conveniada:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Carlos.

**Responsáveis:** Débora Gonzalez Costa Blanco (Dirigente Regional de Ensino) e Odalete Natalina Martins Paiva (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$1.072.300,13.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas apresentada, quitando os responsáveis, ficando excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-002700/026/08

**Interessada:** CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.





9ª S.O 1ªC.

**Responsáveis:** Fernando Cardozo Fernandes Rei (Diretor Presidente), Otavio Okano (Diretor de Controle de Poluição Ambiental) e Edson Tomaz de Lima Filho (Diretor de Gestão Corporativa).

**Exercício:** 2008.

**Acompanham:** TC-002700/126/08 e Expediente TC-011930/026/09.

**Advogados:** Guilherme Nunes da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares com ressalva as contas apresentadas pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, exercício de 2008, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, dando quitação aos responsáveis, com base no artigo 35 da mesma Lei, com recomendação à Origem.

TC-000606/026/10

**Secretaria:** Administração Geral do Estado.

**Secretários:** Mauro Ricardo Machado Costa e George Hermann Rodolfo Tormin.

**Exercício:** 2010.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria da Administração Geral do Estado.

**Acompanha:** TC-000606/126/10.

TC-000607/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Administração do Serviço da Dívida Pública.

**Ordenadores da despesa:** Emília Ticami, Rubens Peruzin e Roberto Yoshikazu Yamazaki.

TC-000608/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Administração dos Encargos Gerais do Estado.

**Ordenadores da despesa:** Emília Ticami, Rubens Peruzin e Roberto Yoshikazu Yamazaki.

TC-000609/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Recursos para Programas Especiais.

**Ordenadores da despesa:** Emília Ticami, Rubens Peruzin e Roberto Yoshikazu Yamazaki.

TC-000610/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Administração dos Encargos Gerais de Pessoal.



9ª S.O 1ªC.

**Ordenadores da despesa:** Emília Ticami, Rubens Peruzin e Roberto Yoshikazu Yamazaki.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas do exercício de 2010 da Secretaria Geral do Estado e das demais Unidades que a acompanham, nos termos do disposto no inciso I do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, ainda, pela quitação e liberação dos responsáveis e ordenadores de despesa, nos moldes do preconizado no artigo 34 da citada Lei Complementar, excetuando os atos pendentes de apreciação em autos próprios.

Determinou, por fim, à Auditoria da Casa que avalie em item próprio no feito específico acerca da UGE atinente aos Encargos Gerais de Pessoal, nos autos que compuserem as contas de 2011 do Órgão, a informação prestada às fls. 9 do TC-610/026/10 pela Administração da Entidade, nos termos constantes do voto do Relator.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-012093/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Redram Construtora de Obras Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo componentes do Programa "Pro - Vicinal" DR-14 - Barretos compreendendo o lote 1 (estrada vicinal SPV-078, no trecho rio Pardo - Jaborandi - Terra Roxa SP-353, Viradouro SP-351 - Pitangueiras SP-322, com 55,54 km de extensão, sendo 20,0 km no Município de Jaborandi, 16,25 km no Município de Terra Roxa, 12,83 km no Município de Viradouro e 6,46 km no Município de Pitangueiras).

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 28-12-07. Valor - R\$8.825.230,83. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 22-04-08 e 15-07-08. Justificativas apresentadas em



9ª S.O 1ªC.

decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 11-08-10.

TC-011413/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Planex Engenharia Ltda.

**Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo componentes do Programa "Pro - Vicinal" DR-14 - Barretos compreendendo o lote 2 (estrada vicinal SPV-050, no trecho Pirangi SP-323, Ribeirão da Onça, com 11,3 km de extensão no Município de Pirangi, estrada vicinal Taiuva - Bebedouro, no trecho Taiuva - Andes - Bebedouro, com 20,1 km de extensão, sendo 6,2 km no Município de Taiuva e 13,9 km no Município de Bebedouro).

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-012093/026/08). Contrato celebrado em 03-01-08. Valor - R\$4.672.815,93. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 29-04-08 e 29-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 11-08-10.

TC-012609/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Demop Participações Ltda.

**Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo componentes do Programa "Pro - Vicinal" DR-14 - Barretos compreendendo o lote 3 (estrada vicinal Guaraci - Ibitu, no trecho Guaraci - Ponte do Tanque, com 8,7 km de extensão, no Município de Guaraci e estrada vicinal SPV-107, trecho Colina - Monte Azul Paulista, com 24,0 km de extensão, sendo 17,1 km no Município de Colina e 6,9 km no Município de Monte Azul Paulista).



9ª S.O 1ªC.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-012093/026/08). Contrato celebrado em 28-12-07. Valor - R\$4.810.596,77. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 03-06-08 e 28-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 11-08-10.

TC-030880/026/07

**Representante:** LJA Ltda.

**Representado:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Assunto:** Indícios de irregularidades ocorridas na Concorrência nº 12/07 realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência n. 16/07 (analisada no TC-012093/026/08), os Contratos em exame e os Termos Aditivos nºs 174/08, 455/08, 190/08, 37/08, 271/08 e 472/08, bem como legais os atos determinativos das correlatas despesas, e improcedente a Representação versada no TC-30880/026/08.

Serão expedidos os ofícios necessários, inclusive à Representante.

TC-029892/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública - Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL.

**Contratada:** Consórcio SGM-TAIT (constituído pelas empresas SGM Telecomunicações Ltda. e Tait Radio Communications Limited).

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Maurício José Lemos Freire (Delegado-Geral de Polícia).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Domingos Paulo Neto (Diretor), Joilton Chaves Ferreira, Clodoaldo José Ferreira e Alcir Cardozo Monteiro (integrantes da Comissão de Recebimento de Material).

**Objeto:** Aquisição e instalação de 801 transceptores digitais móveis.



9ª S.O 1ªC.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial Internacional. Contrato celebrado em 29-07-08. Valor – R\$3.844.800,00. Termo de Aditamento firmado em 29-07-08. Termo de Recebimento Provisório firmado em 18-09-08. Termo de Recebimento Definitivo firmado em 23-09-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 16-05-09 e 01-10-09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial Internacional n. 03/2008, o Contrato n. 03/2008 e o 1º Termo de Aditamento, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

Decidiu, também, tomar conhecimento do Termo de Recebimento Provisório e do Termo de Recebimento Definitivo, com recomendação à Origem.

TC-019465/026/08

**Órgão Público Conveniente:** Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

**Entidade Conveniada:** Instituição Beneficente Israelita “TEN YAD”.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João de Almeida Sampaio Filho (Secretário de Agricultura e Abastecimento) e Antônio Júlio Junqueira de Queiroz (Secretário Adjunto).

**Objeto:** Execução do “Restaurante Popular” com fornecimento de refeições à população carente.

**Em Julgamento:** Termos de Retirratificação celebrados em 10-04-08, 09-04-09, 01-07-09 e 16-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 16-03-10 e 20-11-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º, 3º e 4º Termos de Reti-Ratificação em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-028097/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.





9ª S.O 1ªC.

**Contratada:** Consórcio PRON-PROJEL-HIDROCONSULT (constituído pelas empresas Pron Engenharia Ltda., Projel Engenharia Especializada Ltda. e Hydroconsult Consultoria Estudos e Projetos S/A).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto executivo de pavimentação e melhorias de pista e acostamento, de dispositivos em intersecções, de recuperação e implantação de obras de arte especiais, de recuperação e implantação de drenagem, de recuperação de taludes e de estudos ambientais e autorizações específicas em 14 lotes de serviços de rodovias vicinais, compreendendo o Lote 1 - Divisão Regional de Campinas - DR-1.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 12-03-09. Valor - R\$2.882.396,86. Termos Aditivos e Modificativos firmados em 03-11-09, 19-02-10 e 01-06-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato n. 16.195-0 e os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e Modificativos em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendações.

(Licitação na modalidade concorrência apreciada no TC-19321/026/09 e julgada regular pela E. Primeira Câmara, em sessão de 19/10/10).

TC-021976/026/10

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Siemens Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 23-12-09.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 15-04-10.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Marcos Kassab (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos).

**Objeto:** Elaboração e execução do projeto executivo, fornecimento e implantação dos sistemas de alimentação elétrica de média tensão, tração e baixa tensão para as novas subestações da linha 1 - azul e pátio de manobra do METRÔ.



9ª S.O 1ªC.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-05-10. Valor – R\$76.775.717,07. Apólice Seguro Garantia nº 1.655.771. Devolução da Apólice Seguro Garantia nº 1.655.771. Apólice Seguro Garantia nº 1.655.782.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, bem como tomou conhecimento da garantia efetuada, com recomendação ao Metropolitano de São Paulo – METRÔ, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-025412/026/10

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública – Divisão de Transportes do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil.

**Contratada:** General Motors do Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Domingos Paulo Neto (Delegado-Geral de Polícia).

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Edison Geraldo Schiavinato (Delegado de Polícia Divisionário).

**Objeto:** Aquisição de 515 veículos da marca Chevrolet, novos, 0 Km, ano de fabricação e de modelos não inferiores a 2010, para a frota da Polícia Civil.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-06-10. Valor – R\$23.653.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 02-07-10.

TC-025411/026/10

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública – Divisão de Transportes do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil.

**Contratada:** Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.



9ª S.O 1ªC.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Edison Geraldo Schiavinato (Delegado de Polícia Divisionário).

**Objeto:** Aquisição de 520 veículos modelo Parati 1.6 Flex, novos, 0 Km, ano de fabricação e de modelos não inferiores a 2010, para a frota da Polícia Civil.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-025412/026/10). Contrato celebrado em 11-06-10. Valor – R\$23.653.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 02-07-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n. 002/2010-DT, o Contrato n. 003/2010-DT e o 1º Termo de Aditamento (TC-025.412/026/10), bem como o Contrato n. 004/2010-DT (TC-025.411/026/10), e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-044903/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** S. O. Pontes Engenharia Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de melhoramentos em rodovias de acesso SPA's, sob jurisdição da Divisão Regional de Taubaté – DR-6 (lote 1).

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 01-09-09 e 14-12-09.

TC-044886/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Sotep Construtora Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de melhoramentos em rodovias de acesso SPA's, sob jurisdição da Divisão Regional de Taubaté – DR-6 (lote 3).



9ª S.O 1ªC.

**Em Julgamento:** Execução Contratual.

TC-044905/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** S. O. Pontes Engenharia Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de melhoramentos em rodovias de acesso SPA's, sob jurisdição da Divisão Regional de Taubaté – DR-6 (lote 2).

**Em Julgamento:** Execução Contratual.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs 682/09 e 943/09, e legal o ato determinativo da correlata despesa atinente ao 3º Termo de Aditamento (TC-44903/026/08), bem como tomou conhecimento dos documentos afetos às execuções contratuais inseridos nos TCs-44905/026/08 e 44886/026/08.

TC-002702/026/07

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

**Contratada:** Vise Vigilância e Segurança Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente), Francisco Carlos Alves e Wilson Roberto de Lima (Diretores Administrativos).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial nas unidades da FEBEM-SP nos municípios de Araraquara, Taquaritinga, Mirassol, São José do Rio Preto, Fernandópolis e Barretos.

**Em Julgamento:** Termos de Prorrogação, Aditamento, Retirratificação celebrados em 03-03-08 e 04-06-09. Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 01-07-09. Termo Aditivo celebrado em 03-09-10. Demonstrativos de Cálculos e Reajustes.

**Advogados:** Simone Vieira da Rocha e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu



9ª S.O 1ªC.

julgar regulares os primeiro, segundo e terceiro termos de prorrogação, aditamento, retificação e ratificação, o quarto termo aditivo e os demonstrativos de cálculos de reajustes, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-016948/026/07

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Pluriserv Serviços Técnicos Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Batista Berbert Filho (Especialista Gerencial Suporte e Gestão) e Fábio Gallo Garcia (Diretor Administrativo – Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 20-02-09. Termo de Exclusão, Prorrogação, Aditamento, Autorização, Retificação e Ratificação celebrado em 15-09-09. Reajuste do Termo do Contrato.

**Advogados:** Douglas Eduardo Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação PRO.03.5151, o Termo de Exclusão, Prorrogação, Aditamento, Autorização, Retificação e Ratificação PRO.04.5151 e o Reajuste Contratual, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-027330/026/07

**Contratante:** Universidade de São Paulo – USP - Reitoria.

**Contratada:** UNIMED de Pirassununga Cooperativa de Trabalho Médico.

**Autoridades que firmou o(s) Instrumento(s):** Antônio Roque Dechen (Coordenador de Administração Geral).

**Objeto:** Prestação de atendimento médico, ambulatorial e hospitalar, bem como serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, a servidores docentes e não docentes e alunos, vinculados ao Campus Administrativo de Pirassununga e respectivos dependentes, devidamente cadastrados no Sistema Integrado de Saúde da USP (SISUSP).





9ª S.O 1ªC.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 20-04-10. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 3º termo de aditamento (fls. 359/360) e o reajuste contratual (fls. 349/351), bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-017697/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** CTL Engenharia Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente - ML).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia, para atendimento da manutenção através do reparo de ligações de água (troca/lacração e desinclinação de hidrômetros, troca/regularização de cavalete, supressão/corte de fornecimento, religação) e para atendimento do crescimento vegetativo através da execução de ligações avulsas, com reposição de pavimentos, dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, nos municípios abrangidos pelas áreas do Escritório Regional Suzano (Municípios de Suzano, Poá, Biritiba Mirim e Salesópolis), do Escritório Regional Itaquaquecetuba (Municípios de Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos e Arujá) e do Escritório Regional Itaquera (parte do Município de São Paulo) – Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana – Lote-2 – sub lote 4.

**Em Julgamento:** Termo de Retirratificação celebrado em 19-11-09. Termo de Alteração celebrado em 19-02-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Retirratificação e o 3º Termo de Alteração firmados, respectivamente, em 19-11-09 e 19-02-10, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-005110/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.



9ª S.O 1ªC.

**Contratada:** Italian Coffee do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton de Oliveira (Superintendente da Unidade de Negócio Oeste - MO).

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento de bebidas quentes nas diversas áreas da MO - Unidade de Negócio Oeste – lote 5.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 18-10-10.

**Advogados:** José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Alteração, celebrado em 18-10-10, envolvendo a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e a empresa Italian Coffee do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.

TC-012086/026/08

**Contratante:** Universidade de São Paulo.

**Contratada:** EVIK – Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antônio Roque Dechen (Vice-Reitor Executivo de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados no âmbito da Universidade de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 30-07-10.

**Advogados:** Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regular o 8º Termo de Aditamento, constante às fls. 1212/1213, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-026530/026/08

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** F.M. Rodrigues & Cia. Ltda.

**Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).



9ª S.O 1ªC.

**Objeto:** Execução das obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, edificação de 272 unidades habitacionais e de infra-estrutura, no município de Sorocaba, empreendimento Sorocaba "R".

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 18-02-10.

**Advogado:** Mariângela Zinezi.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo n. 02/2010, celebrado em 18-02-2010, envolvendo a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e empresa F.M. Rodrigues & Cia. Ltda., assim como tomou conhecimento da Caução Contratual Complementar.

TC-007863/026/06

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Administrativo e Financeiro em Exercício) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Operação e Manutenção em Exercício).

**Objeto:** Fornecimento de energia elétrica para conexão da subestação Osasco ao sistema de distribuição.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 27-07-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo n. 03, celebrado em 27/07/10, envolvendo a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-007866/026/06

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).



9ª S.O 1ªC.

**Objeto:** Fornecimento de energia elétrica de tração e uso do sistema de distribuição – ETC - Itaquera.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 16-07-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo n. 03, ao contrato celebrado entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e a empresa Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A., bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-012099/026/08

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Power Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Sérgio Luiz Gonçalves Pereira e Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretores Administrativos Financeiros), Mário Fioratti Filho e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretores de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Prestação de serviços de segurança e vigilância, nas instalações e trens das linhas A e D da CPTM, incluindo postos de vigilância, motorizados com o emprego de veículos utilitários e com emprego de cães, como também a implantação de sistema de vigilância eletrônica, com manutenção dos equipamentos e programas.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 13-04-10 e 30-07-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento n. 6 e n. 7 firmados, respectivamente, em 13-04-10 e 30-07-10, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-019321/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio PLANSERVI - MK – ESTRA.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).



9ª S.O 1ªC.

**Objeto:** Execução de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto executivo de pavimentação e melhorias de pista e acostamento, dispositivos em intersecções, recuperação e implantação de obras de arte especiais, recuperação e implantação de drenagem, recuperação de taludes, estudos ambientais e autorizações específicas em 14 lotes de serviços de rodovias vicinais, compreendendo o Lote 2 – Divisão Regional de Itapetininga – DR-2.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 21-07-09, 03-11-09, 03-03-10 e 10-09-10.

TC-017644/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio MABE.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto executivo de pavimentação e melhorias de pista e acostamento, dispositivos em intersecções, recuperação e implantação de obras de arte especiais, recuperação e implantação de drenagem, recuperação de taludes, estudos ambientais e autorizações específicas em 14 lotes de serviços de rodovias vicinais, compreendendo o Lote 13 – Divisão Regional de Rio Claro – DR-13.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 03-11-09, 02-02-10 e 14-06-10.

TC-019973/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio VETEC – COPLAENGE - ENESCIL.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto executivo de pavimentação e melhorias de pista e acostamento, dispositivos em intersecções, recuperação e implantação de obras de arte especiais, recuperação e implantação de drenagem, recuperação de taludes, estudos ambientais e autorizações específicas em 14 lotes de serviços de rodovias vicinais, compreendendo o Lote 6 – Divisão Regional de Taubaté – DR-6.





9ª S.O 1ªC.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 03-11-09, 22-02-10 e 01-07-10

TC-019974/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio EPT – COBRAPE - SETENGE.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto executivo de pavimentação e melhorias de pista e acostamento, dispositivos em intersecções, recuperação e implantação de obras de arte especiais, recuperação e implantação de drenagem, recuperação de taludes, estudos ambientais e autorizações específicas em 14 lotes de serviços de rodovias vicinais, compreendendo o Lote 10 – Divisão Regional da Grande São Paulo – DR-10.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 03-11-09, 16-09-10 e 08-02-10.

TC-019975/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio LENC - GTP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto executivo de pavimentação e melhorias de pista e acostamento, dispositivos em intersecções, recuperação e implantação de obras de arte especiais, recuperação e implantação de drenagem, recuperação de taludes, estudos ambientais e autorizações específicas em 14 lotes de serviços de rodovias vicinais, compreendendo o Lote 12 – Divisão Regional de Presidente Prudente – DR-12.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 03-11-09, 01-02-10 e 01-06-10.

TC-019976/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio DYNATEST - ENGESPRO.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).



9ª S.O 1ªC.

**Objeto:** Execução de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto executivo de pavimentação e melhorias de pista e acostamento, dispositivos em intersecções, recuperação e implantação de obras de arte especiais, recuperação e implantação de drenagem, recuperação de taludes, estudos ambientais e autorizações específicas em 14 lotes de serviços de rodovias vicinais, compreendendo o Lote 5 – Divisão Regional de Cubatão – DR-5.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 01-09-09, 01-12-09, 23-02-10 e 04-08-10.

TC-020091/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio CONSULTOR ENGEVIX – ROMA - EGT Vicinais SP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto executivo de pavimentação e melhorias de pista e acostamento, dispositivos em intersecções, recuperação e implantação de obras de arte especiais, recuperação e implantação de drenagem, recuperação de taludes, estudos ambientais e autorizações específicas em 14 lotes de serviços de rodovias vicinais, compreendendo o Lote 11 – Divisão Regional de Araçatuba – DR-11.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 03-11-09, 10-02-10 e 01-06-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e Modificativos em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendações à Origem.

TC-041025/026/07

**Órgão Público Conveniente:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP.

**Entidade Conveniada:** Associação de Moradores do Bairro Jardim Zaíra e Circunvizinhos – SABAJAZAC.



9ª S.O 1ªC.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Berenice Maria Giannella (Presidente), Wilson Roberto de Lima e Francisco Carlos Alves (Diretores Administrativos).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros visando o atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa, de internação e internação provisória, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, consistindo na prestação de assistência material, à saúde, jurídica, educacional complementar, social, religiosa e psicológica aos adolescentes e especificada no Plano de Trabalho.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento e Retirratificação celebrados em 01-10-07, 01-04-08, 10-07-08 e 01-10-09. Termo de Prorrogação, Aditamento e Retirratificação celebrado em 10-07-09. Termo de Rescisão Unilateral.

**Advogados:** Simone Vieira da Rocha e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento e Retirratificação nºs 091/07 e 15/08, os Termos de Prorrogação, Aditamento e Retirratificação nºs 54/08 e 157/09 e o Termo de Aditamento e Retirratificação n. 86/09, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do Termo de Rescisão Unilateral.

TC-014573/026/07

**Órgão Concessor:** Secretaria de Economia e Planejamento - DADE (Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias).

**Entidade Beneficiária:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Responsável:** Fernando Longo (Secretário de Estado).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2006.

**Valor:** R\$23.659,32.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, nos termos do artigo



9ª S.O 1ªC.

33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, dando quitação aos responsáveis na forma do disposto no artigo 35 da mencionada Lei, com recomendação ao Órgão Concessor.

TC-043047/026/09

**Órgão Concessor:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa-SP.

**Entidade Beneficiária:** Associação Padre Leonardo Nunes.

**Responsável:** Maria Margarida da Costa Ramos (Diretora do C.A.S.A. Peruíbe).

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 01-03-10.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$1.219.517,21.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, com a respectiva quitação dos responsáveis, na forma do disposto no artigo 34 da mencionada Lei.

TC-000227/016/10

**Órgão Público Concessor (Conveniente):** Diretoria de Ensino – Região de Piraju – Secretaria de Estado da Educação.

**Órgão Público Beneficiário (Conveniado):** Prefeitura Municipal de Manduri.

**Responsável:** Maria Ignez Carlím Furlan (Dirigente Regional de Ensino).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$262.201,24.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas relativa ao exercício de 2009 no valor total de R\$262.201,24, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, dando-se quitação ao responsável pelo



9ª S.O 1ªC.

Órgão Conveniado, na forma do disposto no artigo 35 do mencionado diploma legal, com recomendação ao Órgão Público Conveniente.

TC-043799/026/10

**Órgão Concessor:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

**Entidades Beneficiárias:** Associação da Casa dos Deficientes de Ermelino Matarazzo. Valor R\$639.282,50. Associação Internacional para o Desenvolvimento - ASSINDES. Valor R\$678.477,75. Associação Lar São Francisco de Assis na Providencia de Deus. Valor R\$675.228,50. Casas de Betânia. Valor R\$694.906,25. Fundação Comunidade da Graça. Valor R\$836.375,00. Conselho Metropolitano de São José dos Campos da Sociedade São Vicente de Paulo. Valor - R\$668.509,50. Associação de Promoção e Assistência Social Estrela do Mar - APASEM. Valor R\$663.831,00. Associação das Donas de Casa de Guaianases. Valor R\$623.099,50.

**Responsável:** José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercícios:** 2006.

**Valor Total:** R\$5.479.710,00

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas, relativas ao exercício de 2006, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, com a respectiva quitação dos responsáveis pelas entidades Associação da Casa dos Deficientes de Ermelino Matarazzo, ASSINDES - Associação Internacional para o Desenvolvimento, Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, Casas de Betânia, Fundação Comunidade da Graça, Conselho Metropolitano de São José dos Campos da Sociedade São Vicente de Paulo, APASEM - Associação de Promoção e Assistência Social Estrela do Mar e Associação das Donas de Casa de Guaianases, na forma do disposto no artigo 34 da mencionada Lei.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA**

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-032538/026/02

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.





9ª S.O 1ªC.

**Contratada:** C.A.S. Construtora Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edward Zeppo Boretto (Diretor), Luiz Antônio Carvalho Pacheco e Barjas Negri (Diretores Presidentes).

**Objeto:** Execução das obras de conclusão de 700 unidades habitacionais tipo V052-CBPO F2 e urbanização do Conjunto Habitacional Guaianazes I – Apomi, no município de São Paulo/SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-02-02. Valor – R\$7.724.037,24. Termos Aditivos celebrados em 18-12-02 e 18-03-03. Termo de Alteração celebrado em 16-06-03. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 17-06-03, 02-09-05, 07-07-06, 05-07-07 e 30-11-07, e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-10-08 e 30-06-10.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Maria Lúcia Vieira Rodrigues e outros.

TC-036926/026/02

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** C.A.S. Construtora Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edward Zeppo Boretto (Diretor), Luiz Antônio Carvalho Pacheco e Barjas Negri (Diretores Presidentes).

**Objeto:** Execução das obras de conclusão de 700 unidades habitacionais tipo V052-CBPO F2 e urbanização do Conjunto Habitacional Guaianazes I – Apomi, no município de São Paulo/SP.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução contratual, na forma prevista na Lei nº 9076/95 e Instrução nº 01/08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 15-02-05 e 14-10-08.

**Advogados:** Mariangela Zinezi, Yara Lucia Leitão, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho,



9ª S.O 1ªC.

Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, os Termos Aditivos (TC-32538/026/02) e a Execução Contratual (TC-36926/026/02), acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, o envio de cópias ao Ministério Público.

TC-007254/026/05

**Contratante:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Contratada:** TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretor Geral).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de veículos para o transporte de passageiros e cargas, bem como de gerenciamento completo da frota, incluindo os recursos humanos, o controle de tráfego e a manutenção para ARTESP.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 08-10-08 e 09-12-09. Termo de Encerramento celebrado em 18-11-10.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e Modificativos nºs. 04 e 05, e o Termo de Encerramento.

TC-045031/026/08

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Copy Flórida Serviços Reprográficos Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Marcos Kassab (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos).

**Objeto:** Prestação de serviços de reprografia, heliografia, plastificação de documentos, encadernação, plotagem, com fornecimento de insumos e suprimentos, nas dependências da Companhia do Metrô.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 06-07-10 e 20-10-10. Endossos nºs 000001 e 000004. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes.



9ª S.O 1ªC.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs. 02 e 03, e conheceu das garantias contratuais (fls. 290/291 e 377/380).

TC-001737/006/09

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

**Contratada:** Lavanderia Lav-Service Ltda. – EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Milton Roberto Laprega (Superintendente).

**Objeto:** Prestação externa de serviços de lavanderia hospitalar.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação de Prazo celebrado em 23-09-10. Termo Aditivo e Retirratificação celebrado em 28-10-10.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Prorrogação e de Retirratificação PJ-RR-110/10 de 23/09/10 e o Termo de Aditamento e Retirratificação PJ-RR-122/10 de 28/10/10.

TC-006544/026/09

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Spread Teleinformática Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços) e Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática).

**Objeto:** Prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, compreendendo as atividades de suporte técnico básico, suporte técnico especializado e manutenção corretiva com fornecimento integral de peças e componentes.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 14-07-10. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

**Advogados:** José Paschoale Neto, Douglas Eduardo Costa e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu



9ª S.O 1ªC.

julgar regular o termo de aditamento e conheceu do demonstrativo de cálculo de reajuste de fls. 957.

TC-011138/026/09

**Contratante:** Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral – Centro de Detenção Provisória de Praia Grande.

**Contratada:** Maro's Sistemas de Alimentação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Luiz Henrique Righeti (Coordenador Regional).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nilson Agostinho de Paula (Diretor Técnico de Departamento).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-12-07. Valor – R\$2.619.360,00. Termos de Aditamento firmados em 19-06-08 e 22-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 17-06-09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line, o contrato e os termos aditivos em exame, com recomendações.

TC-023408/026/09

**Contratante:** Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL – Polícia Civil do Estado de São Paulo – Secretaria dos Negócios da Segurança Pública.

**Contratada:** F9C Security Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Domingos Paulo Neto (Delegado Geral de Polícia).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antônio do Carmo Freire de Souza (Diretor).

**Objeto:** Aquisição de discos para expansão da capacidade operacional do equipamento Storage EMC Centera.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-06-09. Valor – R\$3.955.297,37.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho,



9ª S.O 1ªC.

Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame.

TC-000268/003/10

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí.

**Contratada:** Rio Branco Refeições Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Domingos Paulo Neto (Delegado-Geral de Polícia).

**Ordenadores da Despesa e Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Djahy Tucci Júnior (Delegado Seccional de Polícia).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação preparada, destinada a presos da Cadeia Pública de Jundiaí, na forma de refeição transportada em recipientes individuais descartáveis.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 21-12-09. Valor – R\$1.646.716,50.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão on-line e o Contrato n. 016/09, com recomendações.

TC-008224/026/10

**Contratante:** Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Cristina Guelfi Gonçalves (Defensora Pública Geral do Estado).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com sua finalidade.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-12-09. Valor – R\$1.809.129,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu





9ª S.O 1ªC.

julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato n. 84/09, com recomendações.

TC-021268/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** TCL Tecnologia e Construções Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços emergenciais de recuperação de aterros na rodovia SP-250, trecho Guapiara - Apiaí - Ribeira.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-05-10. Valor – R\$8.630.222,09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame.

TC-024259/026/10

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Empresa Folha da Manhã S/A.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antônio Ovigli (Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de 5.200 assinaturas anuais do jornal “Folha de São Paulo”, destinados às escolas da rede Estadual de Ensino do Estado de São Paulo – Projeto Sala de Leitura.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-05-10. Valor – R\$2.581.280,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em exame.



9ª S.O 1ªC.

TC-029376/026/10

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** CTL Engenharia Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Carlos Vieira (Superintendente de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana - ME) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

**Objeto:** Execução das obras de duplicação da sub-adutora de interligação, implantação da estação elevatória tipo booster e reservatório elevado de equilíbrio, dos sistemas de abastecimento dos bairros Fazendinha e Cidade São Pedro ao sistema adutor Metropolitano - Município de Santana de Parnaíba – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – M.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-07-10. Valor – R\$4.136.755,97.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame.

TC-039300/026/10

**Contratante:** Universidade de São Paulo – Reitoria.

**Contratada:** Interquattri Informática e Telecomunicações Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** João Grandino Rodas (Reitor).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antônio Roque Dechen (Vice-Reitor Executivo de Administração).

**Objeto:** Aquisição de aplicativos, rack para montagem de servidores, serviços de informática, servidor de banco de dados, storage array, switch fibre channel e unidade de fita externa.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 26-10-10. Valor – R\$2.608.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato nº 72/10 – RUSP.

TC-043833/026/10



9ª S.O 1ªC.

**Contratante:** Casa Civil.

**Contratada:** Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação, implantação e operacionalização do sistema de segurança do Palácio dos Bandeirantes, sito na Avenida Morumbi, nº 4.500, na Capital.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-11-10. Valor – R\$4.164.147,90.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 01/09 e o Contrato nº 026/10, de 01/11/10.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-037420/026/10

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO.

**Contratada:** Cooperativa Nacional Agroindustrial – COONAI.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e que firmou o(s) Instrumento(s):** José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 3.521.880 litros de leite fluido pasteurizado.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-09-10. Valor – R\$4.719.319,20.

TC-037409/026/10

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO.

**Contratada:** Líder Alimentos do Brasil S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 4.884.840 litros de leite fluido pasteurizado para a Capital e Grande São Paulo.



9ª S.O 1ªC.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-037420/026/10). Contrato celebrado em 01-09-10. Valor – R\$6.350.292,00.

TC-037410/026/10

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO.

**Contratada:** Laticínios Zacarias Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 4.777.560 litros de leite fluido pasteurizado.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-037420/026/10). Contrato celebrado em 01-09-10. Valor – R\$6.373.033,20.

TC-037411/026/10

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO.

**Contratada:** Usina de Laticínios Jussara S/A.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 31.263.480 litros de leite fluido pasteurizado.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-037420/026/10). Contrato celebrado em 01-09-10. Valor – R\$41.800.359,60.

TC-037412/026/10

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Cooperativa de Laticínios de Guaratinguetá.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 4.615.380 litros de leite fluido pasteurizado.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-037420/026/10). Contrato celebrado em 01-09-10. Valor – R\$6.184.609,20.

TC-037413/026/10



9ª S.O 1ªC.

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento -  
Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Bel S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 3.947.940 litros de leite fluido pasteurizado.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-037420/026/10). Contrato celebrado em 01-09-10. Valor - R\$5.290.239,60.

TC-037414/026/10

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento -  
Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Laticínios Milklines Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 2.597.400 litros de leite fluido pasteurizado.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-037420/026/10). Contrato celebrado em 01-09-10. Valor - R\$3.272.724,00.

TC-037415/026/10

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento -  
Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Laticínios Matinal Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 2.326.140 litros de leite fluido pasteurizado para a Capital e Grande São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-037420/026/10). Contrato celebrado em 01-09-10. Valor - R\$3.047.243,40.

TC-037416/026/10

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento -  
Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** AMC Laticínio Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).





9ª S.O 1ªC.

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 2.504.700 litros de leite fluido pasteurizado para a Capital e Grande São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-037420/026/10). Contrato celebrado em 01-09-10. Valor – R\$3.356.298,00.

TC-037417/026/10

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Cooperativa de Laticínios de São José dos Campos.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 4.240.260 litros de leite fluido pasteurizado para a Capital e Grande São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisado no TC-037420/026/10). Contrato celebrado em 01-09-10. Valor – R\$5.681.948,40.

TC-037418/026/10

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Cooperativa Agropecuária Paraisense Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 5.862.240 litros de leite fluido pasteurizado para a Capital e Grande São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-037420/026/10). Contrato celebrado em 01-09-10. Valor – R\$7.809.476,40.

TC-037419/026/10

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Cooperativa de Laticínios do Médio Vale do Paraíba.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 2.394.720 litros de leite fluido pasteurizado.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-037420/026/10). Contrato celebrado em 01-09-10. Valor – R\$3.208.924,80.



9ª S.O 1ªC.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-037420/026/10) e os Contratos em exame, firmados entre a Coordenadoria de Desenvolvimento de Agronegócios, da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, e as empresas mencionadas no relatório do Conselheiro Relator.

TC-040702/026/07

**Embargante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Assunto:** Contrato celebrado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Aynil Soluções Ltda., objetivando a prestação de serviços de infraestrutura com manutenção corretiva e preventiva, instalações, desinstalações, remanejamentos e execução de serviços de rede de telefonia, lógica e elétrica, por demanda nas escolas, Diretorias de Ensino e outros prédios da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

**Responsáveis:** Arnaldo Machado de Sousa (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a matéria, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-10.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de ser corrigido o v. Acórdão recorrido, de modo que fique mantida a irregularidade do contrato, com o conhecimento do termo de encerramento e da devolução de caução (fls. 355 e 357 dos autos.)

TC-039861/026/02

**Recorrentes:** Fundação para o Remédio Popular - FURP e Pompílio Mercadante Neto - Ex-Superintendente da FURP.



9ª S.O 1ªC.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação para o Remédio Popular – FURP e Serra Leste Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda., objetivando o fornecimento, transporte e distribuição de aproximadamente 1.135 unidades/mês de cestas básicas de gêneros alimentícios básicos embalados “cesta de alimentos” e aproximadamente 700 unidades/mês de cestas de produtos de higiene e limpeza básicos embalados “cesta de higiene e limpeza”.

**Responsável:** Pompílio Mercadante Neto (Superintendente à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-01-09, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável em valor correspondente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

**Advogados:** Caio César Benício Rizek, Graziela Nóbrega da Silva, Dídio Augusto Neto e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO,  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-001455/010/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itirapina.

**Contratada:** Realidade Transporte e Turismo Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Arnaldo Luiz de Moraes (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de aproximadamente 510 alunos da zona rural e 50 alunos da zona urbana, para as escolas e creches do Município e vice-versa.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 28-02-07, 02-05-07, 21-05-07, 29-02-08, 10-07-08 e 18-11-08. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII



9ª S.O 1ªC.

da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 06-02-09.

**Advogado:** Peterson Santilli.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93 e concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Itirapina o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades apuradas.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao Sr. Arnaldo Luiz de Moraes, então Chefe do Executivo Municipal de Itirapina, autoridade responsável pela assinatura dos aditamentos contratuais, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar n. 709/93, por violação ao artigo 3º da Lei Federal n. 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

TC-002337/003/06

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

**Contratada:** Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Augusto Castrillon de Aquino e Lauro Péricles Gonçalves (Diretores Presidentes), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico), Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico), Marcelo Quartim Barbosa de Figueiredo (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores).

**Objeto:** Execução das obras de esgotamento sanitário da região da Vila Costa e Silva, no município de Campinas, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 10-07-07, 01-11-07, 15-01-08, 19-06-08, 02-10-08 e 02-02-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do



9ª S.O 1ªC.

artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 27-08-09.

**Advogados:** Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel, Maria Paula Peduti A. Balesteros Silva, Carlos Roberto Cavagioni Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93 e concedendo ao responsável pela Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades apuradas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado da decisão, o retorno dos autos conclusos, para o exame das providências relativas às irregularidades apontadas no julgamento da licitação e do respectivo contrato.

TC-001841/009/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

**Contratada:** Geraldo J. Coan & Cia Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antônio Celso Mossin (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços no preparo de alimentação escolar com fornecimento de gênero e insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, mão de obra, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados.

**Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 12-08-08 e 14-08-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 15-12-09.

**Advogados:** Fernanda Squinzari, Helen Cristina Ramada, Daniela Francine Torres e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em apreciação, com recomendação.





9ª S.O 1ªC.

TC-002440/003/07

**Contratante:** Sanebavi – Saneamento Básico Vinhedo.

**Contratada:** Consórcio Construtor Vinhedo.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Agnaldo Aparecido Simensato (Diretor Administrativo).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Eduardo César Gelmi (Superintendente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Eduardo César Gelmi (Superintendente), Agnaldo Aparecido Simensato (Diretor Administrativo) e Luiz Mayr Neto (Assessor Técnico Operacional).

**Objeto:** Execução total das obras de construção da Estação de Tratamento de Esgoto da ETE – Capivari – Bairro da Capela, Vinhedo (SP), com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-06-07. Valor – R\$10.062.857,03. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicadas no D.O.E. de 15-01-08 e 09-09-09.

**Advogados:** Carlos Ferreira Netto, Adriana Maria De Fávares Viel, Dario Prado Figueiredo, Rosely de Jesus Lemos, Antônio de Carvalho e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão.

TC-000123/012/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Registro.

**Contratada:** Opcional Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clovis Vieira Mendes (Prefeito).

**Objeto:** Construção de uma unidade escolar com oito salas de aulas no conjunto habitacional “Registro D”.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 07-02-08. Valor – R\$1.048.378,39. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 17-05-08 e 20-11-10.



9ª S.O 1ªC.

**Advogados:** Caio César Freitas Ribeiro e outros.

**Acompanha:** TC-001372/009/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação em exame e o respectivo contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93 e concedendo ao Sr. Prefeito do Município de Registro o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 800 UFESPs (oitocentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao Sr. Clovis Vieira Mendes, então Prefeito Municipal de Registro, autoridade responsável pela contratação em exame, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, por inobservância ao inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, inciso IV do artigo 43 da Lei Federal n. 8666/93, e jurisprudência pacífica desta Corte de Contas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

TC-000589/008/08

**Contratante:** PRODEM - Progresso e Desenvolvimento Municipal - Olímpia.

**Contratada:** Cootranspe - Cooperativa de Trabalho de Condutores Autônomos de Transporte Escolar e Alternativo de Olímpia.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Edil Eduardo Pereira (Diretor Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de estudantes, moradores na zona rural, pertencentes ao sistema viário municipal.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 13-02-08. Valor - R\$1.164.426,50. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 15-04-08 e 10-11-09.

**Advogados:** Sinésio A. Marson Júnior, Carla Costa Lanciano e outros.



9ª S.O 1ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação em exame e o respectivo contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93 e concedendo ao responsável pela PRODEM – Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Edil Eduardo Pereira, autoridade responsável pela contratação, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar n. 709/93, por violação ao inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, inciso IV, do artigo 43, da Lei Federal n. 8666/93, e jurisprudência pacífica desta Corte de Contas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-021325/026/09

**Representante:** S.D. Eletrônica Ltda.

**Representado:** Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preços nº 09/09, que objetivou a prestação de serviços de suporte técnico e operacional aos professores e alunos dos cursos de Publicidade e Propaganda, Jornalismo e Radialismo na execução dos trabalhos de edição de áudio e vídeo, captação de imagem, captação de áudio e fotografia nos laboratórios de rádio, televisão, fotografia, editoração eletrônica e redação e em atividade de natureza laboratorial que venham ocorrer fora das dependências da contratante. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 13-08-09.

**Advogado:** Emerson José Varolo.

TC-023495/026/09

**Contratante:** Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.



9ª S.O 1ªC.

**Contratada:** Luciano Hidalgo Peres Vídeos – ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Silvio Augusto Minciotti (Reitor)

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Joaquim Celso Freire Silva (Reitor em Exercício).

**Objeto:** Prestação de serviços de suporte técnico e operacional aos professores e alunos dos cursos de Publicidade e Propaganda, Jornalismo e Radialismo na execução dos trabalhos de edição de áudio e vídeo, captação de imagem, captação de áudio e fotografia nos laboratórios de rádio, televisão, fotografia, editoração eletrônica e redação e em atividade de natureza laboratorial que venham ocorrer fora das dependências da contratante.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 26-06-09. Valor – R\$345.440,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 13-08-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Tomada de Preços e o Contrato (TC-023495/026/09), e improcedente a representação (TC-021325/026/09), com recomendação à Origem.

TC-000375/009/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

**Contratada:** Empresa de Ônibus Rosa Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Joel David Haddad (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 02-02-11.

**Acompanha:** TC-004002/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em apreciação.

TC-000037/004/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Assis.



9ª S.O 1ªC.

**Contratada:** Unidade de Nefrologia de Assis S/C Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o Instrumento:** Ézio Spera (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência à saúde através de tratamento dialítico, em especial a pacientes com insuficiência renal aguda, insuficiência renal crônica, intoxicações exógenas dialisáveis, outras patologias que necessitem de diálise como terapia de suporte e atividades ambulatoriais em nefrologia.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-12-10. Valor – R\$2.407.129,32.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato de Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em exame.

TC-000112/007/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Urbanizadora Municipal S/A - URBAM.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Anderson Farias Ferreira (Secretário de Transportes).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Cury (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados no campo de Engenharia Urbana e Rodoviária, para planejamento e apoio urbanístico, abarcando serviços de engenharia civil, arquitetura, paisagismo e administrativos, suporte ao gerenciamento de multas de trânsito, execução de serviços de análise, manutenção e fiscalização viária, gerenciamento e fiscalização de obras viárias, planejamento e fiscalização de transporte público e serviços administrativos para suporte da Secretaria de Transporte do Município de São José dos Campos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-12-10. Valor – R\$6.731.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como





9ª S.O 1ªC.

pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou o relato conjunto os seguintes processos:

TC-023405/026/08

**Órgão Público Convenente:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Entidade Conveniada:** CIEE – Centro de Integração Empresa Escola.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Auricchio Júnior (Prefeito) e Magali Aparecida Selva Pinto (Diretora de Educação).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros visando o convênio de programa de estágio para estudantes universitários.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 01-02-08. Valor – R\$2.700.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 22-08-08.

**Advogados:** Maria Cecília da Costa e outros.

TC-014730/026/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Entidade Conveniada:** CIEE – Centro de Integração Empresa Escola.

**Responsáveis:** José Auricchio Júnior (Prefeito), Magali Aparecida Selva Pinto (Diretora de Educação) e Neusa Helena Menezes (Superintendente de Assuntos Institucionais e Educacionais).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$1.080.595,45.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio em exame (TC-023405/026/08) e a prestação de contas dos recursos repassados em 2008 (TC-014730/026/09) ao CIEE – Centro de Integração Empresa Escola, quitando os respectivos responsáveis, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.



9ª S.O 1ªC.

TC-000648/026/09

**Câmara Municipal:** Álvares Florence.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Valter Vieira da Silva.

**Acompanha:** TC-000648/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Álvares Florence, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a recomendação expressa no voto do Relator.

TC-000041/026/09

**Prefeitura Municipal:** Castilho.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Antônio Carlos Ribeiro.

**Acompanham:** TC-000041/126/09 e Expedientes: TCs-000191/015/10, 036875/026/09, 006331/026/10, 006332/026/10, 006333/026/10, 006334/026/10, 010982/026/10, 000190/015/10, 042411/026/09, 023284/026/09, 001261/001/09, 036823/026/09, 024221/026/10 e 000058/015/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Castilho, exercício de 2009, ressalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe recomendações, devendo no ofício, ainda, ser recomendado ao Município que, na área da educação, envide esforços para melhorar o índice de desempenho para os anos iniciais do ensino fundamental e, na área da saúde, reduza as taxas de mortalidade infantil e na infância, bem como o índice de mães precoces.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, devido aos cargos em comissão existentes na estrutura administrativa da municipalidade, cujas atribuições não se coadunam com o



9ª S.O 1ªC.

apregoado no artigo 37, V, da Constituição Federal, devendo o ofício ser acompanhado de cópia de folhas dos autos e do anexo III, assim como do Relatório e Voto, consoante indicado no voto do Relator.

Determinou, também, a formação de autos próprios para tratar do contrato proveniente da Tomada de Preços n. 07/09, que objetivou a implementação de sistema de ensino continuado.

Determinou, ademais, em decorrência do expediente TC-23284/026/09, seja oficiado ao Doutor Fernando Grella Vieira, Procurador-Geral de Justiça, sobre o apurado pela auditoria.

Determinou, ainda, o desvinculamento do Expediente TC-191/015/10 e sua remessa à Unidade Regional de Andradina, para instrução complementar, nos termos do voto do Relator; e o encaminhamento de ofício ao Doutor Venício Salles, Desembargador Coordenador da Diretoria de Execução de Precatórios, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em face do Expediente TC-24221/026/10, juntando-se as cópias relacionadas no mencionado voto.

Determinou, por fim, à Auditoria que acompanhe o andamento da sindicância, instaurada para apurar responsabilidades da execução do contrato celebrado em 28/07/2008, aditado três vezes no exercício de 2009, decorrente da Tomada de Preços n° 15/08.

TC-000181/026/09

**Prefeitura Municipal:** União Paulista.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Marli Padovezi Teixeira.

**Acompanham:** TC-000181/126/09 e Expediente TC-023132/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de União Paulista, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator, inclusive para que envide esforços para reduzir os índices de mortalidade suscitados.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Doutor Venício Salles, Desembargador Coordenador da Diretoria de Execução



9ª S.O 1ªC.

de Precatórios, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em face do Expediente TC-23132/026/10, juntando-se cópias de fls. dos autos e do relatório e voto do Relator.

TC-000426/026/09

**Prefeitura Municipal:** Descalvado.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Luís Antônio Panone.

**Advogados:** Sérgio Luiz Sartori, Silvio Rogério de Moraes e outros.

**Acompanham:** TC-000426/126/09 e Expedientes: TC-000967/013/09, TC-017943/026/10, TC-000325/013/09 e TC-027373/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Descalvado, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, a formação de autos apartados para análise individualizada da matéria relativa ao pagamento de 14º salário aos Secretários Municipais (fls. 87/88 e 174/178 do Anexo VII).

Determinou, por fim, a formalização de processo autônomo, na forma das Instruções específicas, para análise e apreciação individualizadas da matéria referente à concessão de auxílio/subvenções à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Descalvado, durante o exercício de 2009.

TC-000551/026/09

**Prefeitura Municipal:** Sertãozinho.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Nério Garcia da Costa.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

**Acompanham:** TC-000551/126/09 e Expediente TC-009975/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu



9ª S.O 1ªC.

emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações consignadas no voto do Relator, inclusive para que a origem envide maiores esforços para reduzir as taxas de mortalidade e melhorar o desempenho educacional.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios para tratar da Concorrência nº 01/09, assim como sejam tratadas em autos apartados as despesas discriminadas no voto do Relator.

Determinou, por fim, à Auditoria da Casa a formação de autos específicos para tratar dos repasses à entidade do Terceiro Setor (CIAP - Centro Integrado de Apoio Profissional), caso ainda não tenha procedido.

TC-000569/026/09

**Prefeitura Municipal:** Viradouro.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Paulo Camilo Guiselini.

**Advogados:** Eliana Regina Bottaro Ribeiro e outros.

**Acompanha:** TC-000569/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Viradouro, exercício de 2009, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios para análise individualizada da matéria referente à Concorrência Pública nº 13/2009 e respectivos contratos (fls. 51/53 e 110/114 do processo principal e 540/633 do Anexo III).

TC-800361/299/02

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Guarulhos, referente à remuneração dos Secretários Municipais, no exercício de 2002.

**Responsável:** Elói Alfredo Pietá (Prefeito).





9ª S.O 1ªC.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-01-09, que julgou irregulares os acréscimos concedidos aos Secretários Municipais, determinando ao Sr. Elói Alfredo Pietá, responsável, o recolhimento dos valores devidamente corrigidos.

**Advogados:** Silvania Anizio da Silva, Ana Paula Rolim Rosa, Eder Messias de Toledo, Laís Rabello Zaros e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.

TC-003794/026/06

**Recorrentes:** Empresa Pública Intermunicipal de Gestão dos Resíduos – EPIR e Osvaldo Ribeiro Junqueira Neto - Prefeito do Município de Orlandia.

**Assunto:** Contas anuais da Empresa Pública Intermunicipal de Gestão dos Resíduos – EPIR (constituída pelos Municípios de São Joaquim da Barra, Orlandia, Morro Agudo, Sales Oliveira e Nuporanga), relativas ao exercício de 2006.

**Responsável:** Maria Helena Borges Vannuchi (Prefeita de São Joaquim da Barra e Presidente do Conselho de Administração).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-08-08, que julgou irregulares as contas da empresa pública, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Miguel Nader, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Adriana Albertino Rodrigues, Evaldo José Custódio e outros.

**Acompanha:** TC-003794/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.

TC-001174/013/08



9ª S.O 1ªC.

**Recorrente:** Esdras Iginio da Silva – Ex-Prefeito do Município de Guatapará.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Guatapará, no exercício de 2007.

**Responsável:** Esdras Iginio da Silva (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-11-09, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Carla Costa Lanciano e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-002174/007/08

**Recorrente:** Fundação Universitária de Saúde de Taubaté – FUST - Diretor Presidente - Isnard de Albuquerque Câmara Neto.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Fundação Universitária de Saúde de Taubaté – FUST, no exercício de 2007.

**Responsável:** Maria Lucila Junqueira Barbosa.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-06-09, que negou registro aos atos de admissão de Auxiliar de Limpeza, Costureira, Cozinheira, Eletricista, Maqueiro, Pedreiro, Pintor e Vigia, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-800191/578/04

**Recorrentes:** Antônio Sérgio Trentin – Ex-Prefeito e José Frederico Benevenuto - Ex-Oficial de Gabinete do Município de Santa Lúcia.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, referente à prestação de contas de despesas em regime de adiantamento, relativas ao exercício de 2004.

**Responsáveis:** Antônio Sérgio Trentin (Prefeito à época) e José Frederico Benevenuto (Oficial de Gabinete à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-09-08, que julgou ilegais as despesas em regime de adiantamento, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b”



9ª S.O 1ªC.

e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do numerário, devidamente corrigido.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial para o fim de reformar a r. decisão recorrida apenas para afastar os fundamentos relativos às despesas que totalizavam valor maior que o concedido, sendo emitido empenho da diferença; despesa empenhada para cobrir gastos retroativos; despesas de telefone, mensalidade de provedor de internet e despesas para tratamento de saúde, mantendo o julgamento de ilegalidade das despesas com refeições e a devolução ao erário da quantia desembolsada pelos responsáveis, corrigida monetariamente.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-000147/008/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Molise Empreendimentos Imobiliários Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito).

**Objeto:** Venda e compra do imóvel constituído pela área objeto da matrícula 27.474 do 1º CRI, com 7.744,09 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Serafim Correa Andrade, com a Rua Joaquim Manoel Pires – Jardim Pinheiros.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-12-08. Valor – R\$2.276.762,46. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no DOE de 11-06-10.

**Advogados:** Luís Roberto Thiesi, Edson Coelho Araújo Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato decorrente, com recomendação à Origem.

TC-000801/006/08



9ª S.O 1ªC.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** CGP – Construtora Gui Pereira Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Antônio Nami e Marco Antônio dos Santos (Secretários da Administração), José Norberto Callegari Lopes e Maria Débora Vendramini Durlo (Secretários da Educação), Wilson Luiz Laguna e Abranche Fuad Abdo (Secretários de Obras Públicas e Particulares), Denise de Mattos Venegas (Departamento de Fiscalização de Obras Públicas) e Clodoaldo Saad Franklin Almeida (Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras Públicas).

**Objeto:** Execução, sob o regime de execução indireta, da construção da creche no Jardim Helena – Ribeirão Preto – São Paulo.

**Em Julgamento:** Termos de Retirratificação celebrados em 27-10-08, 19-11-08 e 07-07-09. Termo de Conclusão de Obra celebrado em 06-03-09. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 31-08-09. Termo de Recebimento Definitivo de 28-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 24-02-10.

**Acompanha:** TC-000371/006/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Retirratificação nºs. 1, 2, 3 e 4, firmados em 27-10-08, 19-11-08, 06-03-09 e 07-07-09, respectivamente, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, assim como conheceu da complementação caucional consignada nos respectivos ajustes e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo de fls. 1049/1050, com recomendação à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

TC-033843/026/08

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Junji Abe (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de saúde médico- hospitalares, em caráter complementar aos serviços existentes na rede municipal e estadual.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 04-08-08. Valor – R\$21.269.914,68. Justificativas apresentadas em decorrência da



9ª S.O 1ªC.

assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 02-07-09.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson e Graziela Nóbrega da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 95/08, de 04-08-08, com recomendações ao Órgão Conveniente, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, ressaltando que a legalidade das despesas decorrentes somente será avaliada quando do exame da prestação de contas, conforme prevêem as Instruções desta Corte de Contas.

TC-003251/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** Fundação para o Remédio Popular – FURP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Armando Tavares Filho (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de medicamentos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-03-09. Valor – R\$1.562.976,55.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendações.

TC-042664/026/08

**Órgão Concessor:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Entidade Beneficiária:** Sociedade Educacional Tristão de Athaíde.

**Responsáveis:** Valdomiro Lopes (Prefeito) e Antônio José Marchiori (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercícios:** 2006.

**Valor:** R\$429.449,63.

**Advogado:** Luís Roberto Thiesi.





9ª S.O 1ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas na importância de R\$429.449,63 (quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar n. 709/93, cominando à Entidade Beneficiária a pena de devolução da referida importância, com os devidos acréscimos legais, de acordo com o previsto no artigo 103 da citada Lei Complementar.

Recomendou à Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto que adote as providências necessárias à inscrição do débito na dívida ativa, assim como não mais efetue repasses da espécie às entidades que não se amoldem às disposições contidas na Lei Federal n. 4320/64.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios ao Órgão Concessor e à Entidade Beneficiária, dando-se-lhes ciência do decidido.

TC-000233/002/08

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Jahu.

**Entidade Beneficiária:** Aristocrata Clube de Jahu.

**Responsável:** João Sanzovo Neto (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2006.

**Valor:** R\$1.148.173,97.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira, Andrielle de Carvalho Oliveira Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas em exame dos recursos públicos repassados pela Prefeitura de Jaú no exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável pela entidade Aristocrata Clube Jaú, na forma do disposto no artigo 35 do mencionado Diploma Legal, com recomendação ao Órgão Público, na conformidade com o voto do Relator.

TC-023412/026/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Osasco.



9ª S.O 1ªC.

**Entidade Beneficiária:** Jaguaré Esporte Clube.

**Responsáveis:** Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Valmir Prascidelli (Secretário de Esportes, Recreação e Lazer) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, em 01-09-10.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$200.000,00.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Clemente Fasson, Arthur Scatolini Menten e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas dos recursos públicos repassados ao Jaguaré Esporte Clube, no exercício de 2007, com a respectiva quitação dos responsáveis, consoante disposto no artigo 35 da mencionada lei, e recomendação à Prefeitura Municipal de Osasco.

TC-002079/007/08

**Órgão Público Concessor (Conveniente):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

**Entidades Beneficiárias (Conveniadas):** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba. Valor - R\$192.000,00. Santa Casa de Misericórdia Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba. Valor - R\$5.019.330,25. Colônia dos Pescadores Z-10. Valor - R\$44.502,93. Associação Ubatuba de Surf. Valor - R\$101.500,00. Lar Vicentino de Ubatuba. Valor - R\$77.000,00. Sociedade de Assistência Social Avivalista. Valor - R\$22.000,00. Missão Jesus é Luz. Valor - R\$22.000,00. Associação dos Deficientes de Ubatuba – ADUBA. Valor - R\$18.000,00. Associação Promocional de Apoio ao Farmaco Dependente. Valor - R\$47.857,14. Associação do Menor Trabalhador o Gaiato. Valor - R\$34.200,00. Ação Social Estrela do Litoral – ASEL. Valor - R\$208.000,00. Fundação C.B.P.P. Tartarugas Marinhas – TAMAR. Valor - R\$88.200,00. APM Maria Josefina Giglio da Silva. Valor - R\$148.000,00. APM Prefeito Silvino Teixeira Leite. Valor - R\$172.010,00. APM Thereza dos Santos. Valor - R\$189.000,00. APM Sr. João Alexandre. Valor - R\$182.159,00. APM José de Souza Simeão.



9ª S.O 1ªC.

Valor - R\$100.000,00. APM Madre Maria da Glória. Valor - R\$176.546,00. APM EMEI Bessie F. O. de Oliveira. Valor - R\$97.579,00. APM Altimira Silva Abirached. Valor - R\$176.000,00. APM Maria da Cruz Barreto. Valor - R\$168.000,00. APM Maria Judith Cabral dos Santos. Valor - R\$164.335,00. APM Maria da Cruz de Oliveira. Valor - R\$105.000,00. APM Olga Ribas de Andrade Gil. Valor - R\$125.000,00. APM Presidente Tancredo de Almeida Neves. Valor - R\$229.000,00. APM Governador Mário Covas Júnior. Valor - R\$170.000,00. APM Maestro Pedro Alves de Souza. Valor - R\$131.604,00. APM Marina Salete N. do Amaral. Valor - R\$174.106,00. APM Padre José de Anchieta. Valor - R\$282.823,00. APM Virgínia Melle da Silva Lefreve. Valor - R\$97.000,00. APM Maria das Dores Santos Carpinetti. Valor - R\$157.357,00. APM Sebastiana Luiza de O. Prado. Valor - R\$135.000,00. APM José Belarmino Sobrinho. Valor - R\$110.481,00. Associação dos Estudantes Universitários de Ubatuba. Valor - R\$328.000,00.

**Responsável:** Eduardo de Souza César (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$9.493.590,32.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as prestações de contas dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no exercício de 2007, às entidades beneficiárias relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos, com quitação dos respectivos responsáveis, na forma do disposto no artigo 35 do mencionado diploma legal, e recomendação ao Órgão Público Conveniente.

TC-000642/012/10

**Órgão Concessor:** Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.

**Entidade Beneficiária:** Lar Batista de Crianças do Vale do Ribeira.

**Responsável:** Rosângela Rosária da Silva (Prefeita).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$48.000,00.



9ª S.O 1ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), dando-se quitação à responsável, na forma do disposto no artigo 34 da mencionada Lei.

TC-000842/007/10

**Órgão Concessor:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Entidades Beneficiárias:** APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arujá. Valor R\$264.000,00. Centro de Educação e Capacitação Profissional Professor Francisco Alves Saraiva. Valor R\$26.700,00. Associação dos Estudantes Universitários e Técnicos da Arujá. Valor R\$135.000,00.

**Responsável:** Abel José Larini (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.

**Valor Total:** R\$425.700,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, no valor total de R\$425.700,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e setecentos reais), dando-se quitação aos responsáveis, na forma do disposto no artigo 34 da mencionada Lei.

TC-000987/007/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Entidade Beneficiária:** APM da EMEF Professor Alaor Xavier Junqueira.

**Responsável:** Rute Maria Pozzi Casati (Secretária Municipal de Educação).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$191.548,17.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo



9ª S.O 1ªC.

Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, no valor total de R\$191.548,17 (cento e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos), dando-se quitação às responsáveis, na forma do disposto no artigo 34 da mencionada Lei.

Deverá a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, antes da concessão de benefícios da espécie, especificar, na legislação autorizadora pertinente, o valor do repasse anual a ser efetuado.

TC-000994/013/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto.

**Entidades Beneficiárias:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara. Valor R\$39.000,00. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Nova Europa. Valor R\$105.101,80. Sociedade Matonense de Benemerência "Hospital Carlos Fernando Malzoni". Valor R\$34.859,03. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tabatinga. Valor R\$4.320,00. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tabatinga. Valor R\$2.880,00.

**Responsável:** Ronivaldo Sampaio Fratuci (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$186.160,83.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos repassados no exercício de 2009 pela Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto, através de Subvenções, com a respectiva quitação dos responsáveis pelas entidades discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, na forma do disposto no artigo 34 da mencionada lei.

TC-001255/007/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

**Entidades Beneficiárias:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Isabel. Valor R\$2.976.531,27. Lar do Velhinho Profª Laura Frúgolo. Valor R\$96.000,00. AOBi Associação Organizadora Benemérita Isabelense. Valor R\$35.177,96. Associação dos Moradores





9ª S.O 1ªC.

do Bairro Jardim Novo Eden. Valor R\$433.252,58. Associação dos Moradores do Bairro Jardim Eldorado. Valor R\$876.865,72. Associação Amigos do Bairro Ouro Fino, Barroca Funda e Pau Cerne. Valor R\$648.998,53. Associação Amigos de Bairro Villa Guilherme e Vila Gumercindo. Valor R\$476.753,92. Associação Amigos do Bairro Villa Nova Santa Isabel e Cruzeiro. Valor R\$432.643,32. Associação Amigos de Bairro Cachoeira e Chácara Itapeti. Valor R\$485.288,58.

**Responsáveis:** Hélio Buscarioli (Prefeito), João de Deus Vasconcelos Ferreira (Interventor), Josefa dos Santos Ademir Gonçalves Pedroso, João Machado, Valter Alves Dias, Nancy Freire Lobo, Edmilson Ferreira Campos, Harris Kumbis Júnior e Leontina Consolação Leite (Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$6.461.509,88.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel, no exercício de 2009, às entidades discriminadas no voto do Relator, com a respectiva quitação dos responsáveis, com fundamento no disposto no artigo 34 do mesmo diploma legal.

TC-001511/002/10

**Órgão Concessor:** Prefeitura Municipal de Duartina.

**Entidade Beneficiária:** Equipe Cristo Verdade Que Liberta – Esquadrão da Vida.

**Responsáveis:** Aderaldo Pereira de Souza Júnior (Prefeito) e José Luiz Toledo Martins (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Valor:** R\$15.000,00.

**Exercício:** 2009.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, no valor total de R\$15.000,00



9ª S.O 1ªC.

(quinze mil reais), dando-se quitação ao responsável, na forma do artigo 34 da mencionada Lei.

TC-002833/003/10

**Órgão Concessor:** Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

**Entidades Beneficiárias:** Santa Casa de Misericórdia de Capivari. Valor R\$139.832,78. Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo. Valor R\$15.888,52. APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capivari. Valor R\$17.410,00.

**Responsável:** Cyro da Silva Maia (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.

**Valor Total:** R\$173.131,30.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, no valor total de R\$173.131,30 (cento e setenta e três mil, cento e trinta e um reais e trinta centavos), dando-se quitação aos responsáveis, na forma do disposto no artigo 34 da mencionada Lei.

TC-043789/026/10

**Órgão Concessor:** Prefeitura Municipal de Juquitiba.

**Entidade Beneficiária:** Associação Promocional Santo Antônio de Juquitiba – APROJ.

**Responsável:** Maria Aparecida Maschio Pires (Prefeita).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$55.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas de recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Juquitiba, através de Convênio, no exercício de 2009, com a respectiva quitação do responsável pela entidade Associação Promocional Santo Antônio de Juquitiba – APROJ (R\$55.000,00), na forma do disposto no artigo 34 da mencionada lei.

TC-001009/026/09



9ª S.O 1ªC.

**Câmara Municipal:** Taciba.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Edson Roberto Batista.

**Advogado:** Adriano Gimenez Stuani.

**Acompanha:** TC-001009/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Taciba, exercício de 2009, com recomendações, dando quitação ao Responsável, Sr. Edson Roberto Batista, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, ficando excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-000148/026/09

**Prefeitura Municipal:** Reginópolis.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Marco Antônio Martins Bastos.

**Advogados:** Matheus Ricardo Jacson Matias, Paulo Sérgio de Oliveira e outros.

**Acompanham:** TC-000148/126/09 e Expediente TC-008827/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Reginópolis, exercício de 2009, excetuando-se, ainda, os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações ao Executivo Municipal, relacionadas no referido voto, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, ainda, o arquivamento do Expediente TC-8827/026/11, antes, porém, será encaminhada cópia do Relatório e Voto do Relator e do Relatório de Auditoria ao Ministério Público de Pirajuí, conforme solicitado.



9ª S.O 1ªC.

Determinou, por fim, à Auditoria desta E. Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas, na conformidade com o referido voto.

TC-000034/026/09

**Prefeitura Municipal:** Cafelândia.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Orivaldo Gazoto.

**Advogado:** Késia Regina Rezende Guandaline.

**Acompanham:** TC-000034/126/09 e Expedientes TC-000416/004/10, TC-000996/004/09, TC-000997/004/09, TC-001692/004/09, TC-001753/004/09 e TC-016967/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a expedição de ofício ao Executivo, à margem do parecer, transmitindo-se recomendações.

Determinou, ainda, o arquivamento dos processos relacionados no voto do Relator, cujos assuntos serviram de subsídio ao exame das contas; e à Auditoria responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.

TC-000081/026/09

**Prefeitura Municipal:** Itaju.

**Exercício:** 2009.

**Prefeita:** Fátima Terezinha Camargo Guimarães.

**Advogados:** Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Vivian Lima Carvalho e outros.

**Acompanha:** TC-000081/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaju, exercício de 2009, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, transmitindo-se recomendações.

Determinou, ainda, a abertura de autos apartados para exame da matéria relativa ao acúmulo remunerado do cargo de vice-Prefeito e



9ª S.O 1ªC.

médico e à Auditoria responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.

TC-000170/026/09

**Prefeitura Municipal:** São João das Duas Pontes.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Nilza Bozeli Cezare.

**Acompanha:** TC-000170/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, transmitindo-se recomendações.

Determinou, por fim, à Auditoria responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.

TC-000264/026/09

**Prefeitura Municipal:** Itaí.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Luiz Antônio Paschoal.

**Advogado:** José Antônio Gomes Ignácio Júnior.

**Acompanham:** TC-000264/126/09 e Expedientes TC-001578/002/09, TC-001907/002/09, TC-000066/016/09, TC-007165/026/10 e TC-040948/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaí, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se recomendações.

Determinou, ainda, a abertura de termo contratual para análise do Contrato n. 54/09 e sua respectiva execução; o exame, em apartado, de ajustes firmados, devendo ser acompanhado pelo expediente TC-7165/026/10; o arquivamento dos Expedientes TC-1578/002/09 e TC-1907/002/09; o retorno do Expediente TC-40948/026/10 à





9ª S.O 1ªC.

Unidade Regional de Itapeva - UR/16, para subsidiar as próximas auditorias; o envio de cópia do relatório e voto do Relator e de fls. 01/62 do Expediente TC-007165/026/10 à Promotoria de Justiça de Itai, conforme solicitado.

Determinou, por fim, à Auditoria desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-000381/026/09

**Prefeitura Municipal:** Aguaí.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Adalberto Fassina e Gutemberg Adrian de Oliveira.

**Períodos:** (01-01-09 a 30-07-09) e (31-07-09 a 31-12-09).

**Advogados:** José Ricardo Biazzo Simon, Renata Fiori Puccetti, Roberto Eduardo Lamari, Elke Gomes Veloso e outros.

**Acompanha:** TC-000381/126/09

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Aguaí, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo transmitindo-se recomendações.

Determinou, por fim, à Auditoria responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.

TC-000460/026/09

**Prefeitura Municipal:** Lagoinha.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** José Sérgio de Campos.

**Acompanha:** TC-000460/126/09

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lagoinha, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações e determinações.



9ª S.O 1ªC.

Determinou, ainda, a abertura de termo contratual e também de apartado para análise das matérias especificadas no voto do Relator, e à Diretoria da UR/14 que oriente a Auditoria no sentido de observar os termos da Nota Técnica SDG n. 57, nos termos constantes do referido voto.

Determinou, por fim, à auditoria da Casa que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-000564/026/09

**Prefeitura Municipal:** Terra Roxa.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Marcelino Abbes Filho.

**Advogados:** Roberto Thompson Vaz Guimarães e Gabriel Giovanni Bresqui.

**Acompanha:** TC-000564/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando à margem do parecer, expedição de ofício ao Executivo, com recomendações.

Determinou, por fim, à Auditoria responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.

TC-001797/009/09

**Agravante:** Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista – Prefeito - Luiz Gonzaga Dias Sobrinho.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 20 de janeiro de 2011, que indeferiu o pedido de prorrogação, tendo exaurido o prazo de defesa - prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista à entidade Serviço de Obras Sociais de Itapirapuã Paulista.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, bem como pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-



9ª S.O 1ªC.

se, por conseguinte, o despacho que indeferiu o novo pedido de prorrogação.

Determinou, por fim, a juntada do expediente TC-000369/009/11 aos presentes autos, remetendo-se o processado, após o trânsito em julgado, à Assessoria Técnico-Jurídica e à Secretaria-Diretoria Geral para suas manifestações.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA**

TC-002176/007/08

**Representante:** Habitenge – Engenharia e Construções Ltda. - Diretor Técnico - Manuel J. da Fonseca Corte.

**Representado:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

**Assunto:** Possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 07/08, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião, que objetivou a contratação de empresa para a restauração do Recanto Batuíra – São Francisco, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, com o seu consequente arquivamento.

TC-023336/026/08

**Representante:** Câmara Municipal de Suzano – Israel Sampaio Lacerda Filho – Vereador.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no processo licitatório nº 27/07, objetivando a contratação de empresa especializada para reforma paisagística das Praças João Pessoa e Expedicionário, no Município de Suzano. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 14-03-09.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar



9ª S.O 1ªC.

procedente a Representação, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Suzano, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Chefe do Executivo informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas referentes às ilegalidades, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-012401/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

**Contratada:** Termaq – Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenadora da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maura Ligia Costa Russo (Secretária de Educação).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia visando à construção do Centro Esportivo Municipal – Bairro Tupi e reforma da Escola Municipal José Padin Mouta.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-03-05. Valor – R\$2.802.471,96. Termo Aditivo celebrado em 19-04-05. Termo de Recebimento Provisório de 05-10-06. Termo de Recebimento Definitivo de 03-01-07. Devolução Caucional. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 06-10-06 e Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada no D.O.E. de 05-06-09.

**Advogados:** Wagner Barbosa de Macedo e outros.

TC-005744/026/05

**Representante:** Cooperloc Locação Ltda. – ME, por seu Sócio Diretor - Evanildo Lima dos Santos.

**Representada:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no edital da Concorrência nº 02/05, instaurada pelo Executivo Municipal da



9ª S.O 1ªC.

Estância Balneária de Praia Grande, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia visando à construção do Centro Esportivo Municipal – Bairro Tupi e reforma da Escola Municipal José Padin Mouta. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 06-10-06.

**Advogados:** Wagner Barbosa de Macedo e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 02/2005, o Contrato decorrente e o Termo Aditivo, analisados no TC-012401/026/05, e procedente a Representação abrigada no TC-005744/026/05, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-027203/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

**Organização Social:** Organização Cristã de Ação Social – OCAS.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** José Antônio Marise (Prefeito).

**Objeto:** Implantação do Programa Médico de Saúde da Família, a ser implantado no bairro: Núcleo Habitacional “Maestro Júlio Ferrari”.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 30-01-03. Valor – R\$126.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 13-12-05, e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada) no D.O.E. de 18-07-09.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.





9ª S.O 1ªC.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-009504/026/07

**Representante:** Nutrivip do Brasil Comércio de Alimentos, Construção, Papelaria e eletroeletrônicos Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Embu Guaçu.

**Responsável:** Walter Antônio Marques (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades na Concorrência nº 002/07, que objetivou o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis para o Executivo Municipal.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

TC-031238/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu Guaçu.

**Contratada:** Fridel Frigorífico Industrial Del Rey Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Walter Antônio Marques (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, para o fornecimento parcelado pelo período de 24 meses.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-04-07. Valor – R\$822.311,20. Termo de Aditamento celebrado em 17-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-03-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 02/07, o Contrato decorrente e o Termo de Aditamento em exame, analisados no TC-031238/026/07, com recomendações, assim como improcedente a representação abrigada no TC-009504/026/07, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, por intermédio de sua



9ª S.O 1ªC.

Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-028377/026/08

**Representante:** Fernando Grella Vieira – Procurador Geral de Justiça.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Americana.

**Responsável:** Erich Hetzl Júnior (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades em procedimento licitatório que objetivou a aquisição de produtos para panificação a serem utilizados nos programas sociais.

TC-003766/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Americana.

**Contratada:** Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s):** Erich Hetzl Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de produtos para panificação (farinha de trigo, sal, margarina, açúcar, fermento, melhorador de massas e óleo de soja).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 30-05-07. Valor – R\$22.599,58. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 10-03-09.

**Advogados:** Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

TC-036408/026/08

**Representante:** Fernando Grella Vieira – Procurador Geral de Justiça.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Americana.

**Responsável:** Erich Hetzl Júnior (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades em procedimento licitatório que objetivou a aquisição de geléia de frutas e açúcar cristal para distribuição às unidades escolares.

TC-003767/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Americana.

**Contratada:** Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.



9ª S.O 1ªC.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** José Eduardo C.R. Flores (Diretor Interino Unidade de Suprimentos).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Erich Hetzl Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de geléias de frutas (morango e goiaba) e açúcar cristal para distribuição nas Unidades Escolares.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 05-10-07. Valor – R\$66.800,00. Termos de Aditamento celebrados em 30-06-08 e 18-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 13-03-09.

**Advogados:** Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as Concorrências nº 14/2007 e nº 57/2007, os contratos decorrentes e os termos aditivos em exame, e, em consequência, procedentes as Representações abrigadas nos TCs-028377/026/08 e 036408/026/08, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Americana, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-038078/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** ICI – Instituto Curitiba de Informática.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Emídio Pereira de Souza (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do D.C.L.C. e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Maria do Socorro Cavalcante, Rosemarie Duwe Santos e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Estanislau Dobbeck (Secretário de Finanças) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados em tecnologia da informação, visando o desenvolvimento institucional e tecnológico do Município, especialmente das Secretarias Municipais de Finanças, de Saúde e de Administração para implantação da segunda fase do projeto de modernização administrativa.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-03-08. Valor – R\$10.644.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 22-09-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,



9ª S.O 1ªC.

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 18-12-08.

**Advogados:** Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Renato Afonso Gonçalves, Arthur Scatolini Menten e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001339/002/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

**Contratada:** Sonia Sueli Favorito – ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Antônio Marise (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de materiais elétricos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Termo de Contrato. Valor – R\$78.800,18. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 04-11-10.

**Advogados:** Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o termo contratual em exame, e legais as despesas decorrentes.

TC-035168/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

**Contratada:** Fridel Frigorífico Industrial Del Rey Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Aparecido Bressane (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 05-08-09. Valor – R\$2.136.420,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 18-11-10.

**Advogados:** João Henrique Ribeiro Rezende e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 26/09 e a Ata de Registro de Preços nº 06/09 decorrente, com recomendações.

TC-001024/007/05



9ª S.O 1ªC.

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

**Entidade Beneficiária:** Santa Casa de Misericórdia Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba.

**Responsáveis:** Paulo Ramos de Oliveira (Prefeito) e Jurandiau Lovizaro (Provedor).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2004.

**Valor:** R\$5.559.849,23.

**Advogados:** Carla Regina Negrão Nogueira, Mônica Liberatti Barbosa Honorato.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, dando quitação aos respectivos responsáveis, com recomendações à Origem.

TC-003191/026/07

**Câmara Municipal:** Lins.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Durval Marçola.

**Advogado:** Neusa Maria Gavirate.

**Acompanham:** TC-003191/126/07 e TC-003191/326/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Lins, exercício de 2007, nos termos do disposto no artigo 33, inciso III, letras “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, ao Presidente da Câmara a adoção de providências no sentido de recolhimento das importâncias impugnadas no relatório da Auditoria, no valor de R\$ 6.358,77 (seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos), com os devidos acréscimos legais, encaminhando-se a guia de recolhimento a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de, sem que seja dado conhecimento das providências adotadas, transitado em julgado o prazo para recurso e expedida a notificação de praxe (artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93), ser encaminhada cópia da presente decisão ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-000157/026/08

**Câmara Municipal:** Estância Turística de Salto.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Rosana Costa Pinto.





9ª S.O 1ªC.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Francisco Antônio Miranda Rodriguez e outros.

**Acompanham:** TC-000157/126/08 e Expediente TC-021341/026/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto, exercício de 2008, nos termos do disposto no artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, ao Presidente da Câmara a adoção de providências no sentido de recolhimento das importâncias impugnadas no relatório da Auditoria, discriminadas no referido voto, com os devidos acréscimos legais, encaminhando-se a guia de recolhimento a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de, findo o prazo sem que seja dado conhecimento das providências adotadas, transitado em julgado o prazo para recurso e expedida a notificação de praxe (artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93), ser encaminhada cópia da decisão ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-000409/026/09

**Prefeitura Municipal:** Estância Climática de Caconde.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Antônio Carlos de Faria.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva e outros.

**Acompanham:** TC-000409/126/09 e Expedientes TC-015931/026/09 e TC-000512/010/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes que acompanham os autos.

TC-000509/026/09

**Prefeitura Municipal:** Pradópolis.

**Exercício:** 2009.



9ª S.O 1ªC.

**Prefeito:** Antônio Carlos Campos Rossi.

**Acompanham:** TC-000509/126/09 e Expediente TC-038270/026/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pradópolis, exercício de 2009, com recomendações à Origem, à margem do parecer e por ofício; determinação à Auditoria da Casa; e arquivamento do Expediente TC-038270/026/09.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público da Comarca, em razão do apontado no item Pessoal (7.1).

TC-033339/026/05

**Recorrente:** Departamento de Água e Esgoto de Bauru - Presidente do Conselho Administrativo – José Clemente Rezende.

**Assunto:** Ato concessório de aposentadoria do servidor José de Lima, do Departamento de Água e Esgoto de Bauru, no exercício de 2004.

**Responsáveis:** Varlino Mariano de Souza e Gilson Gimenes Campos (Presidentes do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV à época) e Nilcéia de Fátima P. Lourenço (Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Bauru à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-08-07, que concedeu o registro de aposentadoria, mas não integrou ao ato de gratificação de produtividade.

**Advogados:** Carlos Eduardo Ruiz, Carla Cabogrosso Fialho e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000827/006/07

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Franca – Sidnei Franco da Rocha – Prefeito.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Franca, no exercício de 2006.

**Responsável:** Sidnei Franco da Rocha (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a parte da sentença publicada no D.O.E. de 17-09-08, que julgou irregulares os atos de admissão de pessoal, negando seus registros, acionando o



9ª S.O 1ªC.

disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo do Nascimento Varollo, Joviano Mendes da Silva e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente em exercício, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

Fulvio Julião Biazzi

Marcelo Pereira

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau